



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.185/2018.**

### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, O PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Itaituba, o programa “**Horta Comunitária**”, que tem por finalidade a ocupação e o aproveitamento de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais ou ornamentais, de frutas e, demais alimentos, bem como, a produção de mudas.

§ 1.º A finalidade do Programa disposto no caput deste artigo se dará em espaços dominiais ociosos do Município, tais como, áreas públicas da cidade, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, cedidos temporariamente por seus proprietários para a destinação do Programa.

§ 2.º O estímulo à população ao cultivo de plantas medicinais esta precedido na forma estrutural e organizacional do município.

Art. 2º As ações de promoção da atividade específica do Programa, visa:

- I – aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II– proporcionar terapia ocupacional;
- III– fazer uso de áreas devolutas;
- IV- melhorar o meio ambiente;
- V–otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- VI– gerar e complementar a renda;
- VII–melhorar a segurança alimentar e a saúde da população;
- VIII – estimular educação agroecológica nas escolas;
- IX – estimular a ocupação para grupos da terceira idade.

Art. 3º Quanto à cessão dos terrenos ou glebas particulares é vedada a construção, reforma ou melhoria na área cedida, e independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 4º O produto do cultivo do Programa Municipal “Horta Comunitária” poderá comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

Município.

Art. 5º Deverá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Particulares para o fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano.

Art. 6º A participação no Programa será formalizada mediante cadastro junto á órgãos Municipais, no caso de pessoas físicas e, quando se tratará de entidades públicas através de convênio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 11 de julho de 2018.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração